LEI Nº 2.178, DE 11 DE MAIO DE 1.999

Dispõe sobre limitação de tempo para estacionamento de veículos em frente a panificadoras e padarias, conforme especifica.

EU, ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, de acordo com o parágrafo 7º, do artigo 45, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

1. CONSIDERANDO, que nenhuma das panificadoras ou padarias da cidade contam com estacionamento privativo para veículos dos consumidores;

2. CONSIDERANDO, que em praticamente todas elas o cidadão sempre encontra dificuldades para estacionar seu automóvel, eis que no mais das vezes as vagas já estão ocupadas, obrigando as pessoas a estacionar longe ou a parar em fila dupla, sujeitando-as a receber multas de trânsito;

3. CONSIDERANDO, que muitas pessoas têm reivindicado a que sejam implantadas "faixas amarelas" em frente de tais estabelecimentos, a fim de que o tempo de estacionamento de veículos nesses locais seja limitado;

4. CONSIDERANDO, que a reivindicação é justa e não acarretará nenhum transtorno para o sistema de circulação de trânsito da cidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA DECRETA:

ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos automotores nas vias públicas da cidade, em frente a padarias e panificadoras, será permitido por no máximo 10 (dez) minutos.

ARTIGO 2º - O Departamento de Trânsito da Prefeitura providenciará sinalização adequada nesses locais, devendo as guias, na parte fronteiriça a esses estabelecimentos, serem pintadas com tinta apropriada na cor amarela.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, por Decreto, fixará o valor da multa que será aplicada aos condutores que estacionarem veículos em infração ao disposto na presente lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 11 de maio de 1.999.

Alcides Rodrigues de Oliveira

Presidente da Câmara

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Laranjal Paulista, 11 de maio de 1.999.

Benedito Lisboa de Camargo - Secretário